



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 31/2022 ao 34/20 22, 36/2022 ao 38/20 22, 40/2022 ao 42/20 22, 44/2022 ao 46/20 22, 48/2022 ao 50/20 22, 52/2022, 53/2022, 56/2022, 57/2.022, 59/2022 ao n.º 61/2022, 64/2022 ao 67/2022 e 70/2022 ao 73/2022

Trata-se de projetos de decreto legislativo que concedem títulos de cidadãos barra-bonitenses.

Os projetos dispõem que ficam concedidos títulos de cidadãos barra-bonitenses a determinadas pessoas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade barra-bonitense.

Outrossim, dispõem que os títulos serão entregues aos homenageados em data oportuna.

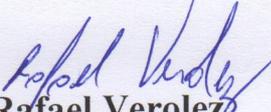
Inicialmente, observo que compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário, ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, nos moldes do artigo 32, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Os projetos trazem justificativas, com histórico das atividades dos homenageados, como exigido pela LOM, no dispositivo supracitado, bem como no Regimento Interno da Câmara (artigo 120, inciso V).

Não vislumbro, portanto, quaisquer irregularidades.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 13 de março de 2.022.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**